



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45 /2021

Ementa: Sobre a Direcionalidade do Cadastramento e alguns Atendimentos dos idosos do Município, ao Centro do Idoso.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o direcionamento de Atendimentos e Cadastramentos dos idosos do município que passará para o Centro dos idosos.

Art. 2º - Todos os Programas de Saúde da Família (PSF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão encaminhar ao Centro do Idoso, até o dia 10 do mês subsequente, uma relação dos idosos atendidos, bem como a ficha de acompanhamento que o mesmo estará seguindo no posto.

Art. 3º - Essa relação deverá ser encaminhada através de um e-mail institucional, caso a unidade possua o equipamento necessário, ou através de uma ficha de cadastramento, formulada pelo Centro do Idoso, com as Informações necessárias do paciente.

Art. 4º - Os pedidos de exame referente aos idosos atendidos nos PSF e UBS deverão ser encaminhados para o Centro do Idoso, a fim de que a prioridade seja respeitada e que sejam marcados de acordo com a emergência de cada um.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de melhorar a qualidade de atendimento dos idosos do município, centralizando a organização e a distribuição da caderneta do idoso, para que haja mais eficácia nos cuidados e prestação de serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

BARRA MANSA, 22 DE ABRIL 2021.

EDUARDO GONÇALVES PIMENTEL
VEREADOR